



JUCESP PROTOCOLO
2.126.838/23-7



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

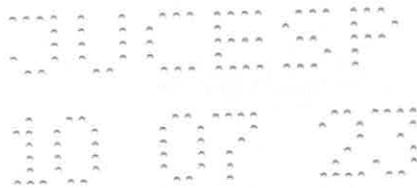
CNPJ/MF nº 43.277.147/0001-36

NIRE nº 3530057560-1

Companhia Fechada

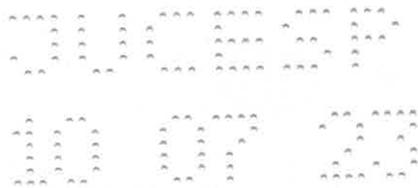
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Mariana Baleiron Sitta; Secretário: Denis Lacerda de Queiroz.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“Debêntures”), no valor total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Norte Saneamento S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Norte Saneamento”), na qualidade de fiadora, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gravatal Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.193/0001-03 (“Gravatal”), a Gaivota Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.458.930/0001-54 (“Gaivota”), a Guabiruba Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.842.483/0001-19 (“Guabiruba”) e a Sombrio Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.673.029/0001-70 (“Sombrio” e, em conjunto com a Gravatal, a Gaivota e a Guabiruba, “Subsidiárias”);
 - (ii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias (conforme termo definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob as Condições Suspensivas, conforme aplicável (conforme termo definido abaixo), no âmbito da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas



ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, de modo a especificar a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais e a distribuição das Debêntures entre eles, para definição da quantidade total de Debêntures a serem emitidas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando as partes signatárias da Escritura de Emissão obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

- (e) **Data de Emissão:** As Debêntures serão emitidas na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (g) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures a ser contratado pela Emissora (“Escriturador”) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento em 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (l) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de



acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização” como a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização de Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização;

- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (o) **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento;
- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (*bullet*);
- (r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que farão jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;
- (s) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Emissora, aos Debenturistas, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo

WUOLSAF
10 07 20

pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);

- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitadas os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Total”). O Resgate Antecipado Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Total”), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Total”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo agente de liquidação a ser contratado (“Agente de Liquidação”), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização. Por ocasião do Resgate Antecipado Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores a serem apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
- (v) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e se permitido pela legislação vigente na ocasião, (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(w) **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (I) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (“Obrigações Garantidas”), mediante a celebração do “Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a Norte Saneamento alienará fiduciariamente (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de sua titularidade e de emissão da Emissora, e (b) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Norte Saneamento, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações de forma a manter inalterado o percentual aqui estabelecido, isto é, 100,00% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”);
- (II) Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora alienará fiduciariamente, (i) sob Condição Suspensiva Leste (conforme definido na Cláusula 5.23.7 abaixo), (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de sua titularidade e de emissão de cada uma das Subsidiárias, e (b) quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações (“AF Emissora”); e (ii) sob Condição Suspensiva Atlantis (conforme definido na Cláusula 5.23.8 abaixo), (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de emissão de cada uma das Subsidiárias, que ela venha a adquirir da Atlantis Saneamento, e (b) quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações (“AF Atlantis”, e quando em conjunto com a AF Emissora, a “Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias” e, esta,

quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as “Alienações Fiduciárias”); e

- (III) Cessão Fiduciária. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Subsidiárias cederão fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, sob Condição Suspensiva Leste (conforme definido na Cláusula 5.23.7 abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Subsidiárias, como cedentes, e os Debenturistas, como credores (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”), bem como nos termos dos contratos de depósito a serem celebrados entre as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, a Emissora e os bancos depositários, conforme aplicável (“Bancos Depositários” e “Contratos de Depósito”, respectivamente): (i) direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão firmados pela respectiva Subsidiária com municípios Balneário Gaivota/SC, Guabiruba/SC, Gravatal/SC e Sombrio/SC para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme listados no Anexo I à Escritura de Emissão (“Contratos de Concessão”), mas excluindo, em qualquer hipótese, valores relacionados a taxa de coleta de lixo arrecadados pela Subsidiária Guabiruba e pela Subsidiária Gravatal; (ii) dos direitos creditórios atuais e futuros, das Subsidiárias decorrentes da totalidade da arrecadação e cobranças decorrentes dos serviços prestados sob os Contratos de Concessão, os quais deverão ser, com exceção dos recursos recebidos nas contas correntes de livre movimentação (a) de titularidade da Subsidiária Gaivota, mantidas (1) no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.702.067/0001-96 (“Banrisul”), de nº 060041780-6, agência 1008, operação 003; (2) no Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Banco do Brasil”), Agência 1410-9, Conta Corrente nº 48500-4; e (3) no Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”), de nº 6279-0, agência 5971-4, operação 003; (b) de titularidade da Subsidiária Guabiruba, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 5409-7, Conta Corrente nº 2000-1; (c) de titularidade da Subsidiária Gravatal, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 2089-3, Conta Corrente nº 17511-0; e (d) de titularidade da Subsidiária Sombrio, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 1410-9, Conta Corrente nº 34540-7 (“Contas de Livre Movimentação”), 100% creditados nas Contas Centralizadoras (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iii) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das contas cedidas fiduciariamente, incluindo, sem limitação, as Contas de Livre Movimentação, e todas as contas de arrecadação das Subsidiárias que vierem a ser constituídas (“Contas do Projeto”) no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Emissora e/ou às Subsidiárias, conforme o caso, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listados mas excluindo, ainda, em qualquer hipótese, os valores relacionados às taxas de coleta de lixo, arrecadados ou não, em quaisquer das Contas do Projeto pela Subsidiária Guabiruba e pela Subsidiária Gravatal (em conjunto, “Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, e esta, quando em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”).

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as eficácias automáticas da AF Emissora e da Cessão Fiduciária estão sujeitas à liquidação antecipada integral das Dívidas Existentes (“Condição Suspensiva Leste”). A Condição Suspensiva Leste deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia automática da AF Atlantis está sujeita à quitação integral da *Última Parcela do Acquisition Finance* (“Condição Suspensiva Atlantis”, e quando em conjunto com a Condição Suspensiva Leste, as “Condições Suspensivas”). A Condição Suspensiva Atlantis deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

- (x) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Norte Saneamento outorgará, mediante a celebração da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantia de fiança solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança” e “Código de Processo Civil”, respectivamente);
 - (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e
 - (z) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.
- (ii) a aprovação à constituição e outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob as Condições Suspensivas, conforme aplicável, no âmbito da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
 - (iii) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, e para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao Escriturador, aos Agente de Liquidação, ao Agente Fiduciário, assessores legais, Bancos Depositários e B3; (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, os Contratos de Depósito, conforme aplicáveis, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como (d) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação das deliberações acima.

JUCESP
10 07 23

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pela acionista única, Norte Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 (representada pelos seus diretores Mariana Baleiron Sitta e Denis Lacerda de Queiroz), pela Presidente da Mesa, Sra. Mariana Baleiron Sitta, e pelo secretário, Sr. Denis Lacerda de Queiroz.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2023.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Mariana Baleiron Sitta
Presidente

Denis Lacerda de Queiroz
Secretário

Acionista:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Mariana Baleiron Sitta
Diretora

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Baleiron Sitta e Denis Lacerda De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E81-E242-B2CD-4A6C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E81-E242-B2CD-4A6C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E81-E242-B2CD-4A6C



Hash do Documento

847D6CE1BD1715B7927730658DBA4439F00B4DD3BC6185F6138FD50BFE9DB262

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2023 é(são) :

- Mariana Baleiron Sitta (Signatário) - 339.346.288-18 em
03/07/2023 18:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Denis Lacerda de Queiroz (Signatário) - 668.457.425-53 em
03/07/2023 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

